REGULAMENTO (CEE) Nº 1467/93 DA COMISSÃO

de 15 de Junho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 846/93 que institui um direito de compensação na importação de maçãs originárias do Chile

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93 (2), e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,

Considerando que no Regulamento (CEE) nº 846/93 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1396/93 (4), se instituiu um direito de compensação na importação de maçãs originárias do Chile;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de maçãs originárias do Chile,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 6,43 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 846/93 passa a ser de 9,38 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Junho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Junho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.
(3) JO nº L 88 de 8. 4. 1993, p. 30.
(4) JO nº L 137 de 8. 6. 1993, p. 9.